



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico
Gerência de Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total e assistência 24 (vinte e quatro) horas para frota de veículos de propriedade da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, localizados na Sede e Escritórios de Representação.

Maio/2023



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico
Gerência de Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES.....	3
3. FORMA DE REALIZAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	5
4. LOCALIZAÇÃO E ACESSO ÀS UNIDADES GESTORAS DA CODEVASF.....	5
5. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS.....	6
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	14
7. DA VISTORIA.....	14
8. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.....	15
9. DO PAGAMENTO.....	15
10. DA RESCISÃO.....	16
11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.....	17
12. DAS COMPETÊNCIAS.....	17
13. VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA O CONTRATO.....	19
14. FISCALIZAÇÃO.....	19
15. RECEBIMENTO DO OBJETO.....	20
16. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO.....	20
17. FONTE DE RECURSO.....	20
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	21
19. ANEXOS.....	21



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico
Gerência de Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 O objetivo deste Termo de Referência é o estabelecimento de normas, critérios, condições contratuais principais e o fornecimento de todas as informações que permitam a elaboração de edital, apresentação de propostas e, posteriormente, a celebração de contrato para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total e assistência 24 (vinte e quatro) horas para frota de veículos de propriedade da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, localizados na Sede em Brasília/DF e nos Escritórios de Representação, conforme descrito na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO: Seguro de veículo automotor

CATMAT: 906 (Seguro/Garantia)

UNIDADE DE MEDIDA: Unitário

ITEM	TIPO VEÍCULO	MODELO	ANO/MODELO	LOCALIDADE
1	Passeio	VW/PARATI 1.6	2009/2009	Brasília/DF
2	Passeio	FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX	2006/2007	Brasília/DF
3	Passeio - Sedã	I/FORD FOCUS TI 2LFCFLEX	2011/2011	Brasília/DF
4	Passeio - Sedã	TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX	2017/2017	Brasília/DF
5	Passeio - Sedã	TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX	2017/2017	Brasília/DF
6	Passeio - Sedã	TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX	2022/2023	Brasília/DF
7	Passeio - Sedã	KIA CERATO FF SX 2.0	2021/2022	Brasília/DF
8	Utilitário - Caminhonete	I/VW AMAROK CD 4X4 SE	2013/2013	Brasília/DF
9	Utilitário - Caminhonete	I/VW AMAROK CD 4X4 SE	2013/2013	Brasília/DF
10	Utilitário - Caminhonete	MMC/L200 TRITON SPO GL	2020/2021	Brasília/DF
11	Utilitário - Caminhonete	MMC/L200 TRITON GLS AUT	2020/2021	Brasília/DF
12	Utilitário - Caminhonete	MMC/L200 TRITON SPO GL	2021/2022	Fortaleza/CE
13	Utilitário - Caminhonete	MMC/L200 TRITON SPO GL	2020/2021	Fortaleza/CE
14	Utilitário - Caminhonete	MMC/L200 TRITON SPO GL	2020/2021	Fortaleza/CE
15	Utilitário - Caminhonete	MMC/L200 TRITON SPO GL	2020/2021	João Pessoa/PB
16	Utilitário - Caminhonete	MMC/L200 TRITON SPO GL	2020/2021	João Pessoa/PB
17	Utilitário - Caminhonete	MMC/L200 TRITON SPO GL	2021/2022	João Pessoa/PB

- 1.2 A contratação deverá obedecer aos detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência.
- 1.3 A modalidade licitatória será Pregão Eletrônico. O critério de escolha será o de **menor preço**.

2 - TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico
Gerência de Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela Codevasf para a execução dos serviços.

CONTRATANTE – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba, doravante denominada **Codevasf**.

CONTRATO – Documento, subscrito pela Codevasf e a licitante vencedora do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços ou fornecimentos.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta financeira da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos serviços.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos sem fabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais sem fabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

MATRIZ DE RISCO – cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico
Gerência de Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares

de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

c) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

NOTA DE EMPENHO – Documento utilizado para registrar as operações que envolvam despesas orçamentárias, onde é indicado o nome do credor, a especificação e a importância da despesa.

PROPOSTA FINANCEIRA – Documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Compras Governamentais: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

3 - FORMA DE REALIZAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. Forma de Realização: Pregão Eletrônico;
- 3.2. Critério de Julgamento: Menor Preço;
- 3.3. Forma de Fornecimento: Integral

4 - LOCALIZAÇÃO E ACESSO ÀS UNIDADES GESTORAS DA CODEVASF

Os veículos da CODEVASF encontram-se nas seguintes localidades:

- a) Sede da CODEVASF: SGAN 601 Conjunto I Edifício Sede, Bairro Asa Norte. Brasília/DF - CEP.: 70830-019
- b) Escritório Fortaleza: Av. Santos Dumont, 1890 – Prédio da Funasa, Bairro Aldeota. Fortaleza/CE – CEP: 60.150-160
- c) Escritório João Pessoa: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 1705, 2º Andar, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB – CEP: 58.030-900



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico
Gerência de Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares

A prestação dos serviços poderá englobar locais, quantitativos e veículos não relacionados neste Termo de Referência, buscando atender a eventuais necessidades de quaisquer outros veículos que fazem ou vierem a fazer parte da frota da CODEVASF, bem como a exclusão de veículos no decorrer do contrato.

5 - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

5.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. Da Apólice

- 5.1.1.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE;
- 5.1.1.2. Deverá ser emitida uma apólice para os veículos constantes na planilha anexa, devendo constar no mínimo na apólice referida as seguintes informações:
 - a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
 - b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
 - c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%, conforme tabela FIPE.
 - d) Prêmios discriminados por cobertura.
 - e) Limites de indenização por cobertura, como responsabilidade civil facultativa (RCF), Acidente por Passageiro (APP), Franquia Aplicável e demais identificações necessárias.
 - f) Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros: o qual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.
- 5.1.1.3 A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato;
- 5.1.1.4. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade;
- 5.1.1.5. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso;

5.1.2. Da Avaria

- 5.1.2.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;
- 5.1.2.2. Após procedimento de recuperação, pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria';
- 5.1.2.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico
Gerência de Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares

- 5.1.2.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 7 deste Termo de Referência, será desconsiderado qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

5.1.3. Do Aviso de Sinistro

- 5.1.3.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- 5.1.3.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;
- 5.1.3.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;
- 5.1.3.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

5.1.4. Do Endosso

- 5.1.4.1. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela CODEVASF e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso da compra de novos veículos por parte da CONTRATANTE, aplicando-se as regras constantes dos subitens 5.1.1.2 e 5.1.1.3 deste Termo de Referência;
- 5.1.4.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto dessa contratação, durante o período de sua vigência;
- 5.1.4.3. A emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, será de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela CODEVASF;
- 5.1.4.4. Os endossos, devidamente autorizados pela autoridade competente, comprovarão as alterações contratuais durante o período anual de execução, que deverão ser consolidadas a fim de emissão do Termo Aditivo no momento da renovação/prorrogação anual do contrato.

5.1.5. Da Franquia

A franquia considerada é a obrigatória, observado, o seguinte:

- 5.1.5.1. A franquia do seguro será **reduzida**;
- 5.1.5.2. Os valores estimados a título de franquia não poderão ultrapassar os estabelecidos para qualquer dos itens discriminados na planilha da frota no Anexo II;
- 5.1.5.3. Não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
- 5.1.5.4. Os valores das franquias (para-brisas, retrovisores, faróis e lanternas) deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico
Gerência de Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares

- 5.1.5.5. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, não sendo cumulativas com a franquia de que trata o **item 5.1.5.1** destas especificações.
- a) A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.
- 5.1.5.6. Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços;
- 5.1.5.7. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela CODEVASF, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com a CODEVASF, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse;
- 5.1.5.8. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela CODEVASF, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.
- 5.1.5.9. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

5.1.6. Dos Salvados

- 5.1.6.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora;
- 5.1.6.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

5.1.7. Dos Sinistros

- 5.1.7.1. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:
- a) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- c) Raios e suas consequências;
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico
Gerência de Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares

- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
 - g₁) Em casos de que trata a alínea acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.
- h) Granizo;
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- j) Quebra de para-brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto nos subitens 5.1.5.4 e 5.1.5.5 destas especificações.
- k) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);
- l) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- m) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: Chaveiro; Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE; Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; e Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

5.1.7.2. A vistoria do sinistro será inspecionada pela seguradora através de peritos habilitados, em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos;

5.1.7.3. A vistoria prévia é facultativa antes da aceitação do risco para verificação das características e estado de conservação dos veículos.

5.1.8. Da Regulação de Sinistro

5.1.8.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;

5.1.8.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a CODEVASF poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente;

5.1.8.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CODEVASF;

5.1.8.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;

5.1.8.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CODEVASF, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;

5.1.8.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro;

5.1.8.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei;

5.1.8.8. Fica ajustado e entendido que se o sinistro ocorrer dentro do prazo de convocação para assinatura do contrato, sem que ela se ache efetuada, o direito à



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico
Gerência de Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares

indenização não será prejudicado, se o prêmio respectivo for pago no prazo estipulado nesse Termo de Referência.

5.1.9. Da Indenização

- 5.1.9.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA;
- 5.1.9.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.1.9.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

5.1.10. Da Indenização Integral

- 5.1.10.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado, conforme CIRCULAR SUSEP 306/2005;
- 5.1.10.2. Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;
- 5.1.10.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

5.1.11. Do Questionário de Avaliação de Risco

- 5.1.11.1. Os veículos são conduzidos por empregados ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias - Norma de Transporte Terrestre (N-214);
- 5.1.11.2. Na CODEVASF os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo;
- 5.1.12.3. Características individuais dos motoristas, como tempo de habilitação, idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado;
- 5.1.12.4. Diante das informações fornecidas nos subitens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

5.1.12. Da Inclusão e Substituição

- 5.1.12.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação;
- 5.1.12.2. A CODEVASF poderá solicitar inclusão, durante a vigência da apólice, por meio de endosso de inclusão, sem necessidade de emissão de termo aditivos;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico
Gerência de Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares

- 5.1.12.3. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
- 5.1.12.4. A devolução deverá ser realizada mediante impressão de **Carta de Crédito**, devendo a empresa enviá-la à CODEVASF para a devida aprovação dos valores e indicação da melhor forma de sua devolução, que poderá ser o abatimento do valor do prêmio das apólices;
- 5.1.12.5. Caberá à CODEVASF, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

5.1.13. Da Exclusão

- 5.1.13.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$$X + 12 = Y \quad e \quad Y \times Z = VT$$

Onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

- 5.1.13.2. O valor de Z , número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela CODEVASF à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento;
- 5.1.13.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias;
- 5.1.13.4. A devolução, encontrada no resultado de VT , deverá ser realizada mediante impressão Carta de Crédito e/ou GRU para o respectivo pagamento do valor, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à CODEVASF. Os valores das Cartas de Créditos poderão ser abatidos no momento do pagamento do prêmio das apólices;

5.1.14. Das Indenizações e Prestações de Serviços

- 5.1.14.1 O seguro, com ASSISTÊNCIA 24 HORAS deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e ao transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do automóvel e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros e espelhos retrovisores;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico
Gerência de Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares

- b) Danos causados ao veículo durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
 - c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotagem e abalroamento, ainda que com veículos da própria CODEVASF;
 - d) Raio e suas consequências;
 - d) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
 - e) Queda em precipício ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
 - f) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
 - g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
 - h) Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.
 - i) Granizo;
 - j) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos materiais e pessoais);
 - k) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez);
 - l) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
 - m) Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto nos subitens 5.1.5.4 e 5.1.5.5 destas especificações.
- 5.1.14.15. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços:
- a) Chaveiro;
 - b) Assistência com socorro mecânico;
 - c) Guincho dentro e fora das cidades elencadas no item 4 deste Termo de Referência, com quilometragem ilimitada;
 - d) Transporte de passageiros e do condutor a serviço da seguradora por imobilização do veículo segurado;
 - e) Transporte de passageiros e do condutor a serviço da seguradora por roubo ou furto do veículo.
- 5.1.14.2. CASCO: Valor para cobertura de, no mínimo, 100% (cem por cento) da tabela FIPE.
- 5.1.14.2.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br.
 - 5.1.14.2.2. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.
 - 5.1.14.2.3. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pela CODEVASF, independentemente da quilometragem rodada no período.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico
Gerência de Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares

- a) Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.
- 5.1.14.3. Capital segurado por **DANOS MATERIAIS**: Até R\$ 100.000 (cem mil reais) por veículo, e R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) por moto.
- 5.1.14.4. Capital segurado por **DANOS CORPORAIS**: Até R\$ 100.000 (cem mil reais) por veículo, e R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) por moto.
- 5.1.14.5. Capital segurado por passageiro em **CASO DE MORTE**: Até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- 5.1.14.6. Capital segurado por passageiro em **CASO DE INVALIDEZ**: Até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- 5.1.14.7. Em caso de sinistro ou acidente, a CONTRATADA disponibilizará veículo reserva durante todo o período em que o veículo segurado se encontrar em oficina credenciada para os reparos. O veículo reserva deverá ser de modelo compatível com o veículo segurado.
- 5.1.14.7.1. O carro reserva só será exigido nos casos em que o sinistro atingir o valor da franquia.
- 5.1.14.7.2. O período de eventual disponibilização do carro reserva não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias.
- 5.1.14.7.3. Para os veículos do tipo caminhão, furgão, motocicleta e van/micro-ônibus, a CODEVASF poderá dispensar o veículo reserva, desde que a CONTRATADA demonstre sua indisponibilidade de reposição no mercado.
- 5.1.14.8. A CONTRATADA deverá manter um disque 0800 para comunicação com a CONTRATANTE.
- 5.1.14.9. A CONTRATADA poderá utilizar-se de sistema de rastreamento e outras tecnologias eletrônicas e/ou de satélite, a serem instalados nos veículos, a fim de garantir a segurança dos mesmos e a sua rápida localização, sem ônus para a contratante.

5.1.15. Da cobertura

- 5.1.15.1. O seguro deverá ter garantia, no mínimo, para as seguintes coberturas:
Colisão (avaria); Capotagem; Granizo; Submersão Total ou Parcial; Incêndio; Roubo; Furto; Responsabilidade Civil Facultativa – RCF; Acidentes Pessoais de Passageiros – APP; Assistência 24 (vinte e quatro) horas (reboque tipo prancha, assistência mecânica e chaveiro), e Utilização de Táxi Pago pela Seguradora; e Cobertura de Vidros e Retrovisores.
- 5.1.15.2. Os valores a serem segurados deverão obedecer aos correspondentes à relação a seguir discriminada:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico
Gerência de Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares

Valor Segurado de cada veículo	Danos Materiais a Terceiros (máximo)	Danos Pessoais a Terceiros (máximo)	Acidentes Pessoais aos Passageiros (em caso de morte ou invalidez)
Valor de Mercado (constante na tabela FIPE)	R\$100.000,00(veículos) R\$ 50.000,0 (moto)	R\$ 100.000,00 (veículos) R\$ 50.000,00 (moto)	R\$ 25.000,00

5.1.16. Do Preposto

- 5.1.161.1. A CONTRATADA deverá instalar e manter sede, filial ou escritório com preposto legalmente constituído para responder pela empresa e com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes ao objeto a ser contratado.
- 5.1.162.2. A CONTRATADA se obriga, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, a comunicar formalmente à CODEVASF o endereço, telefone, e-mail e dados do preposto e da sede, filial ou escritório.
- 5.1.163.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela respectiva Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente junto à CODEVASF Sede, suas Superintendências Regionais e Escritórios de Representação, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Não será permitida a participação de empresas:
- 6.1.1. Sob a forma de consórcio nem a subcontratação para a execução do objeto deste contrato, exceto nas condições já estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.1.2. Cujo estatuto ou contrato social vigente registrado na junta comercial competente, bem como no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, não inclua o objeto deste Termo de Referência.
- 6.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

7 - DA VISTORIA



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico
Gerência de Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares

- 7.1. Não se exigirá que o licitante realize vistoria da frota. Entretanto, futura manifestação quanto às dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.
- 7.2. Caso a licitante deseje fazer a vistoria, esta deverá ter agendada a data e horário com o setor responsável (AA/GSA/USA), pelos telefones (61) 2028-4605 ou (61) 2028-4857, informando o grupo de veículos e a localidade que deseja fazer a vistoria.

8 - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado anualmente até o máximo de 5 anos, na forma da lei 13.303 de 2016;
- 8.2. A apólice terá sua vigência a partir de zero hora do dia da data da assinatura do contrato;
- 8.3. Os veículos que já possuírem contrato e cobertura em vigência no momento da assinatura de cada contrato por grupo de veículos deverão mantê-las vigentes, sendo que somente após o término dessa, serão emitidas novas apólices;
- 8.4. Após a homologação do resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assiná-lo, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, Edital e Legislação.
 - 8.4.1. O prazo para retirada do instrumento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEVASF.
 - 8.4.2. Quando a licitante convocada não assinar o instrumento no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra licitante para sua assinatura, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento dos serviços objeto deste Termo de Referência será feito da seguinte forma:
 - 9.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar **Recibo de Pagamento**, para fins de liquidação e pagamento, junto com a entrega definitiva da apólice e os devidos abatimentos, caso tenham **Carta de Crédito emitidas**, com preenchimento por parte de pessoa habilitada para tal;
 - 9.1.2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à execução dos serviços caberá ao fiscal do contrato ou a outro empregado designado para esse fim;
 - 9.1.3 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura e dos documentos comprobatórios da condição de habilitação no momento da contratação ao protocolo da Sede da CODEVASF Sede, suas Superintendências Regionais e Escritórios de Representação, considerando os serviços contratados pela CODEVASF/Recibo de Pagamento no período.
 - 9.1.3.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à CODEVASF,



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico
Gerência de Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares

juntamente com a nota fiscal/fatura, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, da documentação a seguir relacionada referente ao serviço prestado:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.1.3.2. Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “e” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;

9.1.3.3. Constatando-se alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização;

9.1.3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada no **subitem 9.1.3.1.**, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária;

9.2. A não apresentação da documentação de que trata o **subitem 9.1.3.1.** no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

9.3. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações contratadas.

9.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 0,5% a. m. (meio por cento ao mês), ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

9.5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

10. DA RESCISÃO

10.1. A rescisão desta contratação se dará nos termos da Lei nº 13.303/2016;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico
Gerência de Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares

- 10.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da SEGURADORA, a Codevasf poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da apólice até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;
- 10.3. No procedimento que visa à rescisão da apólice, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a SEGURADORA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Codevasf adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. Exigências Técnicas

- 11.1.1. Autorização de Funcionamento da Entidade Junto à SUSEP, para operar com seguros;
- 11.1.2. Certidão de Regularidade junto à SUSEP, sem ocorrências de pendências;
- 11.1.3. Certidão de Administradores junto à SUSEP.

11.2. Qualificação Econômica

- 11.2.1. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12. DAS COMPETÊNCIAS

12.1. Da Codevasf

Além das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, deve:

- a) Permitir acesso do preposto da CONTRATADA às suas dependências para tratar de assuntos relacionados à execução contratual;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus prepostos;
- c) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por funcionários designados;
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- f) Efetuar a inspeção dos serviços com a finalidade de verificar a adequação do mesmo em relação ao contratado;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato a ser celebrado;
- h) Disponibilizar esclarecimentos e cópias das normas internas da CODEVASF relativas aos serviços a serem contratados, quando formalmente solicitados;
- i) Manter os veículos em bom estado de conservação e segurança;
- j) Avisar à seguradora sobre a ocorrência de sinistro, fornecendo-lhe os formulários pertinentes devidamente preenchidos;
- k) Aguardar a autorização da seguradora para o início da reparação de quaisquer danos, exceto nos casos previstos nesse Termo de Referência;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico
Gerência de Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares

- l) Dar conhecimento imediato à seguradora sobre a ocorrência de fato do qual possa advir responsabilidade civil;
- m) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços.

12.2. Da Contratada

Além das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, deve:

- a) Comunicar de forma documentada e assinada, qualquer alteração contratual, a qual dependerá da concordância da CONTRATANTE.
- b) Comunicar de forma documentada e assinada qualquer fato superveniente na prestação do serviço contratado.
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- d) Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- e) Prestar esclarecimento à CODEVASF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- f) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.
- g) Refazer os serviços que, a juízo da Fiscalização, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- h) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços quando necessárias.
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- j) Executar os serviços contratados e solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego adequado.
- k) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações desse Termo de Referência e melhores práticas aplicadas, além da rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, desde que aprovado pela CONTRATANTE.
- l) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, garantindo a execução dos serviços com qualidade, presteza e agilidade.
- m) Não aplicar materiais/serviços não especificados sem prévia autorização do fiscal do contrato.
- n) Responsabilizar-se por serviços executados pelas oficinas por ela credenciadas.
- o) Facilitar à CODEVASF a fiscalização dos serviços prestados.
- p) Responsabilizar-se única, integral e diretamente pelos serviços contratados e obrigações assumidas, nos termos deste instrumento e da legislação vigente, inclusive a



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico
Gerência de Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares

liquidação de sinistros e pagamentos de indenizações, mesmo que o seguro tenha sido distribuído por meio de resseguro/cosseguro.

- q) Cumprir e fazer cumprir os dispostos nos normativos da SUSEP e Legislação Nacional.
- r) Fornecer manual ou documento equivalente, em português, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os bens objeto deste Termo de Referência.
- s) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as taxas e impostos relativos a essa contratação, inclusive o Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF, uma vez que a CODEVASF não é isenta de tributos.

13. VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA O CONTRATO

- 13.1. O valor global máximo estimado para a contratação do Objeto é de R\$ 49.344,33 (quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos). Os preços ajustados já levam em conta todos os custos diretos e indiretos, inclusive, encargos, impostos, taxas, licenças, e outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste Termo de Referência.
- 13.2. O preço será o apresentado na proposta adjudicada, incluindo todas as despesas necessárias à execução dos serviços, observadas as exigências deste Termo de Referência e seus Anexos.
- 13.3. Os preços unitários deverão ser completos abrangendo além da boa prestação dos serviços, tributos, despesas indiretas, lucro, encargos, enfim tudo mais que possa contribuir para a composição do custo final da execução do objeto, conforme exigências contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO (R\$)
Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de seguro total para frota de carros e motocicletas da CODEVASF Sede e Escritórios de Representações, pelo período de 01 (um) ano. CNPJ=00.339.857/0001-26	R\$ 49.344,33

14. FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A execução dos serviços objeto desse Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros;
 - 14.1.1. O responsável pela gestão do contrato será a Unidade de Serviços Auxiliares da SEDE e dos respectivos Escritórios de Representações, as quais definirão em tempo oportuno os respectivos fiscais.
- 14.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico
Gerência de Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares

14.2.1. A CONTRATADA deverá instalar e manter sede, filial ou escritório com preposto legalmente constituído para responder pela empresa e com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes ao objeto a ser contratado.

14.2.1.1 A CONTRATADA se obriga, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, a comunicar formalmente à CODEVASF o endereço, telefone, e-mail e dados do preposto e da sede, filial ou escritório.

14.3. Compete ao fiscal:

- a) Verificar e aceitar notas fiscais/faturas extraídas pela CONTRATADA ou recusá-las, quando inexatas;
- b) Fazer inspeções e aprovar a apólice e os serviços prestados;
- c) Sustar a execução dos serviços, total ou parcialmente, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização;
- d) Verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada penalidade contratual;
- e) Propor aplicação de multa pelo não cumprimento de cláusula contratual. A Fiscalização informará à CODEVASF quanto ao fato, instruindo o seu relatório com documentos necessários e, em caso de multa, a indicação do seu valor;
- f) A omissão da fiscalização em qualquer circunstância não eximirá a adjudicatária da total responsabilidade pela boa execução do objeto do contrato.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento do objeto dar-se-á com apresentação da apólice definitiva aprovada pela fiscalização do contrato na Unidade Gestora.

16. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

16.1. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada nos termos como dispõe o artigo 81, da Lei nº 13.303/2016;

16.2. O valor proposto e contratado, se necessário, será reajustado anualmente, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da proponente em até 60 (sessenta) dias da data base, conforme a variação do IPCA;

16.3. No caso de a contratada deixar de requerer o reajuste no período indicado, restará presumida pela Administração a aceitação dos preços não reajustados;

16.4. A Contratada, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nos veículos das atuais apólices, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices;

16.4.1. A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros, constantes na relação da frota da CODEVASF, anexo II.

16.4.1.1 Não havendo sinistro na apólice indicada, a contratada deverá aplicar a seguinte bonificação mínima para todos os itens da respectiva apólice:

- a) No primeiro ano bônus zero;
- b) No segundo ano (bônus 1): correspondente a 2,0% a.a;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico
Gerência de Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares

c) Após o segundo ano, bônus correspondente a 1,0% a.a;

17. FONTE DE RECURSO

Os recursos orçamentários correrão à conta do PTRES 172108 – Programa de Trabalho 04.122.0032.2000.0001 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE NACIONAL, Categoria Econômica 3, sob a gestão da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico da CODEVASF.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Ficarão impedidos de licitar e contratar com a União, por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega de seu objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato; ou
- h) Não cumprir quaisquer das obrigações da contratada.

18.2. SUPRIMIDO

18.3. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II – Dos Contratos, Seção III da Lei nº 13.303/2016;

18.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais;

18.5. Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de intimação ou da lavratura da Ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade.

- (a) 18.6. A multa será aplicável sobre o valor total da contratação, cumulativamente ou não com outras sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico
Gerência de Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares

- 19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 19.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 19.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 19.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 19.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.12. Será considerada extinta a garantia:
 - 19.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 19.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos a comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 19.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato

20. ANEXOS:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico
Gerência de Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares

1. Anexo I – Justificativa
2. Anexo II – Planilha - Relação da frota de veículos da CODEVASF;
3. Anexo III – Planilha - Composição de Preços Médios Estimados;
4. Anexo IV – Modelo – Proposta comercial em branco

Atualizado por: <i>Assinado eletronicamente</i> Hyses de Cássia Queiroz Pinheiro Analista - Unidade de Serviços Auxiliares AA/GSA	De acordo: <i>Assinado eletronicamente</i> Ivã Cunha Barreto Chefe - Unidade de Serviços Auxiliares AA/GSA
---	--



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico
Gerência de Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares

ANEXO I - JUSTIFICATIVA

Objetivo

Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do serviço comum a ser contratado, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Da necessidade da contratação

Por tratar-se de serviços comuns, assim definidos na forma do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, é também um serviço essencial, pois são indispensáveis para a utilização segura dos veículos da frota Codevasf pelos empregados.

A contratação dos serviços descritos é indispensável à preservação do patrimônio da CODEVASF Sede, Superintendências Regionais e Escritórios de Representação, bem como à maior segurança dos funcionários da Administração no desempenho de suas funções.

A cobertura do seguro da frota visa atender, também, ao compromisso firmado pela CODEVASF no Acordo Coletivo de Trabalho com seus empregados.

Da adoção pelo uso do PREGÃO ELETRÔNICO

A adoção do Pregão Eletrônico visa ampliar a eficiência nesta contratação, a competitividade entre os licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

A licitação para todos os veículos de propriedade da Codevasf localizados na Sede e Escritórios Regionais se justifica pelo fato de que proporcionará uma maior economia de escala na contratação e maior controle e fiscalização dos serviços prestados, resultando assim num conjunto de fatores que direcionam economicidade para a Administração Pública.

A Codevasf, por meio de sua AA, vem colocando em prática processos de contratações administrativas centralizadas entre a SEDE e as Superintendências Regionais, com o objetivo de diminuir o fluxo e agilizar os processos de contratações de serviços continuados.

A adoção dessa prática tem como um de seus objetivos o princípio da Economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição será de larga escala, e por isso a tendência dos preços é diminuir, o que caracteriza a lei de demanda.

Proporcionando economia de tempo e segurança processual, na medida em que torna prioritária a racionalização de processos com redução dos custos operacionais, ou seja, ao fazermos um só processo licitatório (Grupo) – onde as regras já se encontram definidas no Edital e aceitas pelo licitante interessado – dispenderemos o tempo gasto em um processo licitatório uma única vez e teremos o serviço disponível sempre que necessário para cada uma das Unidades Gestoras participantes, que terá o seu próprio instrumento de contrato com autonomia em cada uma das localidades.

Da Subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, dada sua unicidade e por se tratar de bem comum, com variado número de fornecedores possíveis.

Permite Participação de Consórcios:

Não: A logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, o que consequentemente não é pertinente a formação de consórcios (Item 6, do TR – Condições de Participação).

Critérios de Sustentabilidade



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico
Gerência de Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares

O objeto em questão, seguro de veículos, não agride diretamente o meio ambiente, sendo incompatível com a execução do objeto o estabelecimento de critérios socioambientais que objetivam reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente. Além disso, está exigência poderia reduzir significativamente a participação das empresas interessadas e violaria diretamente o princípio da competitividade.

Critério de Julgamento:

Menor preço, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública sua Unidade Gestoras.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico
Gerência de Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares

ANEXO II –RELAÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS DA CODEVASF

A licitação será realizada em grupo único, formados por 17 (dezessete) itens, conforme tabela constante abaixo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe o grupo.

ITEM	PLACA	MODELO	ANO/MODELO	LOCALIDADE
1	JHR2493	VW/PARATI 1.6	2009/2009	Brasília/DF
2	JHJ4506	FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX	2006/2007	Brasília/DF
3	JIP4942	I/FORD FOCUS TI 2LFCFLEX	2011/2011	Brasília/DF
4	PAX4386	TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX	2017/2017	Brasília/DF
5	PAX4387	TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX	2017/2017	Brasília/DF
6	RET8C64	TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX	2022/2023	Brasília/DF
7	RES6I66	KIA CERATO FF SX 2.0	2021/2022	Brasília/DF
8	JKL7745	I/VW AMAROK CD 4X4 SE	2013/2013	Brasília/DF
9	JKL7765	I/VW AMAROK CD 4X4 SE	2013/2013	Brasília/DF
10	REE7H69	MMC/L200 TRITON SPO GL	2020/2021	Brasília/DF
11	RCP7H75	MMC/L200 TRITON GLS AUT	2020/2021	Brasília/DF
12	REG7C09	MMC/L200 TRITON SPO GL	2021/2022	Fortaleza/CE
13	REG7C15	MMC/L200 TRITON SPO GL	2020/2021	Fortaleza/CE
14	REP9E56	MMC/L200 TRITON SPO GL	2020/2021	Fortaleza/CE
15	REH8I82	MMC/L200 TRITON SPO GL	2020/2021	João Pessoa/PB
16	REP9E74	MMC/L200 TRITON SPO GL	2020/2021	João Pessoa/PB
17	REG2E74	MMC/L200 TRITON SPO GL	2021/2022	João Pessoa/PB



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico
Gerência de Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares

ANEXO III – PLANILHA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Salvo em arquivo separado



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico
Gerência de Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MODELO PROPOSTA COMERCIAL (em branco)

A empresa _____ (Razão Social), situada em _____ (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (CNPJ do licitante), declara que leu atentamente todas as condições do Edital nº _____/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total e assistência 24 (vinte e quatro) horas para frota de veículos de propriedade da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, localizados na Sede e Escritórios de Representação, não podendo alegar, depois do certame concluído ou durante a execução do serviço, desconhecimento do objeto, obrigações, responsabilidades, etc., ou mesmo alegar que cotou erroneamente.

Valor da Proposta:

$$P = VS - D$$

Onde:

P = Valor total da Proposta;

VS = Valor Estimado dos Serviços (Que é invariável);

D = Desconto aplicado

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (.....)

Exemplo (valores colocados apenas como exemplo):

Valor da Proposta do Grupo 1:

$$P = VS - D$$

$$P = R\$ 49.344,33 - R\$ 800,00$$

$$P = R\$ 48.544,33$$

Sendo:

P1 = Valor total da Proposta

VS = Valor Estimado dos Serviços (Que é invariável) – (R\$); 49.344,33

D = Desconto aplicado - (R\$ 800,00)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ R\$ 48.544,33 (quarenta e oito mil quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos)